



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

LEI Nº 930, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza desconto de multa, juros e correção monetária nos tributos municipais.

O Povo do Município de Capinópolis - MG , por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de multa, juros e correção monetária nos débitos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O desconto conforme o art. 1º, será da seguinte forma:

- a) 40% (Quarenta por cento) para o contribuinte que pagar até 29 de novembro de 1991;
- b) 20% (Vinte por cento) para o contribuinte que pagar até 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - O débito, incluindo juros, multa e correção monetária, poderá ser dividido para efeito de pagamento, em até 06 (seis) parcelas, conforme requerimento protocolado pelo contribuinte junto ao Serviço de Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis (MG), aos 07 de novembro de 1991.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
Prefeito Municipal